

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER Nº. 24/2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº. 43/2025, de autoria do Poder Executivo.

Exmo. Sr.

ADAIR ONETTA

Presidente da Câmara Municipal

Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Joir Borges (Presidente) ausente, Leonir Marcos Scherer (Secretário) e Arcindo Ferreira Valcarenghi (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei nº. 43/2025: Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Laranjeiras para o exercício de 2026, instados a se manifestar exararam seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

O Poder Executivo Municipal encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 43/2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Laranjeiras para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no artigo 165, inciso III, da Constituição Federal, ao artigo 152 da Constituição do Estado do Paraná e à Lei Orgânica Municipal.

A proposição define o montante da receita estimada e da despesa fixada, discriminando os valores por órgão e função de governo, conforme determina a legislação vigente, além de apresentar as metas fiscais e os anexos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposta apresenta, ainda, os anexos obrigatórios de metas fiscais, riscos fiscais, demonstrativos da receita e despesa, e demais documentos exigidos pela legislação orçamentária.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

Compete a esta Comissão analisar o projeto sob os aspectos financeiro, orçamentário, contábil e econômico, verificando sua compatibilidade com as normas que regem a gestão fiscal responsável.

Após análise, constatou-se que:

O projeto mantém compatibilidade com o PPA e a LDO, conforme determinam os arts. 165 e 167 da Constituição Federal;

A estimativa da receita baseia-se em parâmetros realistas de arrecadação, levando em consideração o comportamento econômico-financeiro do exercício anterior e as projeções de crescimento para 2026;

A fixação da despesa respeita os limites legais e observa os princípios do equilíbrio fiscal, mantendo correspondência entre receitas e despesas;

Foram respeitados os limites constitucionais e legais referentes à aplicação mínima em educação (art. 212 da CF), saúde (art. 198, §2º da CF) e despesa com pessoal (Lei Complementar nº 101/2000);

O projeto atende às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente quanto à demonstração da compatibilidade com as metas de resultado primário e nominal.

Dessa forma, não se verificam irregularidades ou incompatibilidades técnicas, financeiras ou legais que impeçam o regular prosseguimento da tramitação do projeto.

Em razão disso, emito parecer FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº. 43/2025.

É O PARECER.

Nova Laranjeiras, em 06 de novembro de 2025.


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
RELATOR

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

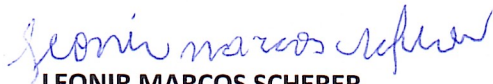
DO PARECER DA COMISSÃO (Art. 65, III R.I.)

Analizando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, acompanhamos o entendimento do relator e somos FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº. 43/2025.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 06 de novembro de 2025.


JOIR BORGES
Presidente


LEONIR MARCOS SCHERER
Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

ATA Nº. 24, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, as nove horas e trinta minutos, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, vereadores Joir Borges (ausente), Leonir Marcos Scherer e Arcindo Ferreira Valcarenghi, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 43/2025, que possui a súmula: Estima a receita e fixa a despesa do município de Nova Laranjeiras para o exercício de 2026, os quais após discussões, o relator vota pela aprovação do projeto e os demais membros acompanham o voto do relator. Nada mais havendo a ser tratado, eu Leonir Marcos Scherer, secretário da comissão, redigi a presente ata que segue assinada por mim, e pelos demais vereadores.


JOIR BORGES
PRESIDENTE


LEONIR MARCOS SCHERER
SECRETÁRIO


ARCINDO FERREIRA VALCARENGHI
RELATOR